



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 049/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 737/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Costa Marques”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de abril de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEI  
Em 08/04/2013  
H. 11:00  
Dantilei



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 737/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Costa Marques.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Chianca com a Av. Forte Príncipe da Beira, Setor 02, Quadra 43, Lote 12 em favor do Município de Costa Marques.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Costa Marques e acham-se inscritas no Livro 02/C de Registro Geral, fls. 107, sob a Matrícula n. 0505 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Av. Forte Príncipe da Beira, ao sul com o Lote 011, a Leste com o Lote 013 e a Oeste com a Av. Chianca, medindo 35,00m de frente, 35,00m de fundos, 25,00m do lado esquerdo e 25,00m do lado direito, perfazendo uma área total de 850, 00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar o Centro de Atendimento ao Turista – CTA, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de abril de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 006 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Costa Marques”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Costa Marques, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações supracitadas, situadas na Av. Chianca com a Av. Forte Príncipe da Beira, Setor 02, Quadra 43, Lote 12, medindo 875,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando-se ao norte com a Av. Forte Príncipe da Beira, ao sul com o Lote 011, a leste com o Lote 013 e a oeste com a Av. Chianca, medindo 35,00m de frente e de fundo e 25,00m do lado esquerdo e do lado direito.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Costa Marques.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Chianca com a Av. Forte Príncipe da Beira, Setor 02, Quadra 43, Lote 12 em favor do Município de Costa Marques.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Costa Marques e acham-se inscritas no Livro 02/C de Registro Geral, fls. 107, sob a Matrícula n. 0505 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Av. Forte Príncipe da Beira, ao sul com o Lote 011, a Leste com o Lote 013 e a Oeste com a Av. Chianca, medindo 35,00m de frente, 35,00m de fundos, 25,00m do lado esquerdo e 25,00m do lado direito, perfazendo uma área total de 850, 00 m<sup>2</sup> (Oitocentos de cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar o Centro de Atendimento ao Turista – CTA, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.